

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		E11444
Despacho	NP: dgu1yadj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2020 Projeto de lei nº 149/2020 Protocolo nº 1215/2020 Processo nº 248/2020	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Dispõe sobre a inclusão do "Projeto Autismo na Escola", para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art.1º** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, como atividade extracurricular dos cursos de ensino fundamental público, o "Projeto Autismo na Escola", no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 2º** O Estado poderá estender o "Projeto Autismo na Escola", através de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, às escolas Municipais e particulares.
- Art. 3º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a inclusão do "Projeto Autismo na Escola", para todos os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular obrigatória.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



"Cada criança é uma criança", frase simples, mas de vital importância para entender o autismo. Assim como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e não necessariamente irão apresentar os mesmos sintomas uma das outras.

Pois bem, partir do último Manual de Saúde Mental – DSM – 5, que é um guia de classificação diagnóstica, todos os distúrbios de autismo, incluindo o transtorno autista, transtorno desintegrativo da infância, transtorno generalizado do desenvolvimento não especificado (PDD – NOS) e Síndrome de Asperger, fundiram-se em um único diagnóstico chamado **Transtornos do Espectro Autista – TEA**.

Assim, temos que o **TEA** é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com **TEA** partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento.

Apesar de os sinais do transtorno variar, há 03 comprometimentos que são considerados mais comuns:

- Interação social, ou seja, no modo de se relacionar com outras crianças, adultos ou com o meio ambiente. Nas palavras do psiquiatra da infância e da adolescência de São Paulo, "Uma das teorias que explica esse comportamento afirma que o autista tem dificuldade de entender o outro e de se colocar no lugar de alguém. Não compreende sentimentos e vontades, por isso se isola".
- Dificuldade na comunicação: há crianças que não desenvolvem a fala e outras que têm ecolalia (fala repetitiva).
- Comportamental: as ações podem ser estereotipadas, repetitivas. Qualquer mudança na rotina passa a ser incômoda para a criança. Como exemplo, podemos citar a mãe que sempre vá buscar o filho na escola. Certo dia é o avô quem vai pegá-la no colégio e ainda altera a rota de sempre. Assim, diante dessa mudança, pode ser que a criança fique agitada e grite, por exemplo. Isso acontece porque a rotina é um "mapa" usado pelo autista para reconhecer o mundo. Se algum traço desse caminho for alterado, a criança vai reagir.

Temos ainda que o **TEA** pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais e podem apresentar outras condições como síndrome de deficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Ademais, algumas pessoas com **TEA** podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, desde estudar na escola, até aprender atividades da vida diária, como, por exemplo, tomar banho ou preparar a própria refeição. Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida.

O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Assim, como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e todas podem aprender.

Importante registrar que nossa sociedade ainda engatinha e tem muito a evoluir quando falamos sobre o Autismo ou como caracterizamos atualmente nos Transtornos do Espectro Autista (TEA).

O autismo (TEA) sofre ainda de ampla e generalizada falta de informação no seio social. Sabemos que a desinformação e a ignorância acerca do assunto têm como consequência, dentre tantos, prejuízos de ordem clínica e de ordem social, o que acaba comprometendo as pessoas com TEA de estudar, compartilhar, se



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



comunicar e se sentir realmente fazendo parte de nossa existência.

Hoje, o cenário educacional brasileiro tem como mote principal o acesso, permanência e sucesso de toda criança na escola regular. Contudo, não podemos esquecer que, infelizmente, a escola atual não é feita para todos.

Daí a importância de valorizarmos pessoas que não medem esforços em engajarem nessa luta grandiosa de busca de inclusão das pessoas com TEA. Essas estratégias inclusivas defendidas arduamente por elas faz todo o diferencial em nossa sociedade Democrática de Direto.

Ademais, é de substancial importância garantir momentos de valorização e discussão de práticas e questões que buscam de forma conjunta ações concretas para que a inclusão aconteça.

Nesse contexto, temos que mencionar a Dra. Érica Rezende Barbieri, Psicóloga de Formação, pós-graduada em Psicopedagogia, especialista e militante das questões do diagnóstico e tratamento do TEA – Transtorno Espectro Autista, sendo uma Referência Profissional no Estado de Mato Grosso e no Brasil nesta seara.

No intuito de fazer "conhecido" o Autismo, principalmente pelas crianças da Educação infantil e Ensino Fundamental, objetivando a inclusão de alunos com TEA, Dra. Érica idealizou, bem como executa com esmero, o "Projeto Educacional Autismo na Escola", Projeto de Inclusão Escolar destinado à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estejam matriculados em Escolas Públicas e Privadas no Município de Rondonópolis.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Apresentação sobre o que é o TEA;
- Apresentar o que é inclusão;
- Estimular a amizade e o companheirismo;
- Promover a solidariedade e a cidadania no cotidiano:
- Formar multiplicadores sobre o TEA.

Ademais, importante mencionar que Estados como São Paulo e Amazonas estão interessados em estender este Projeto em suas escolas. Por tudo que foi mencionado, demonstra a importância do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Março de 2020

Sebastião Rezende

Deputado Estadual